

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA



DEPARTAMENTO JURÍDICO

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n°. 1167 – Centro, PABX (19)3885-7700
CEP 13.339-140 – Indaiatuba/SP

f. 08
2

PARECER JURÍDICO N°. 50

Protocolo n°. 1219/2019

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°. 05/2019

Exmo. Sr. Presidente:

Nos termos do art. 127, I a XI, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba (Resolução n° 44/2008), observada a certidão de fl. 07 da Presidência da Câmara, não há óbice que impeça o recebimento da proposição.

Não há ilegalidade.

Ausente vício de iniciativa, sendo que trata de matéria que tem fundamento no art. 144, §3°, do Regimento interno c/c. o art. 13, XII, *in fine*, e art. 56, I, da Lei Orgânica do Município

O decreto legislativo é espécie adequada. Cuida-se de diploma alterador que embora veicule norma que, isoladamente, possa ser considerada de economia interna da Câmara, na verdade visa a alterar o Decreto Legislativo n°. 03/1997 que abrangeu demais matérias que extrapolam o âmbito de normatização por Resolução. No mais, o decreto legislativo se impõe em observância ao paralelismo de formas.

Quanto ao aspecto redacional o texto da proposição consta redigido de acordo com a Lei Complementar n°. 95/98.

Não subsiste inconstitucionalidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

DEPARTAMENTO JURÍDICO

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 – Centro, PABX (19)3885-7700
CEP 13.339-140 – Indaiatuba/SP

f. 8. A
20

A proposta de decreto legislativo cuida de assunto que deve ser deliberado pela Câmara Municipal, observada a competência municipal prevista pela Constituição da República, sem que viole, ainda, dispositivo da Constituição do Estado de São Paulo.

São as razões pelas quais a Procuradoria da Câmara Municipal **entende que merece ser recebida** a presente proposição.

Indaiatuba, 12 de junho de 2019

VITOR HUGO CHIZZULI
Procurador da Câmara Municipal